



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

DESPACHO Nº 7/R/2010

Assunto: Regulamento do Instituto Coordenador de Investigação

Com o objectivo de promover a investigação científica, procurando implementar e dinamizar as orientações da UBI nessa área, bem como responder a solicitações de natureza científica que lhe sejam apresentadas pelos diferentes órgãos da Universidade, nos termos do Artigo 7º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, é aprovado o seguinte:

**REGULAMENTO DO INSTITUTO COORDENADOR DA INVESTIGAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

CAPÍTULO I

Natureza, missão, fins e atribuições

Artigo 1º

Natureza

1 - O Instituto Coordenador de Investigação da Universidade da Beira Interior, adiante designado por ICI ou Instituto, é uma unidade orgânica nos termos do Artigo 7º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI ou Universidade.

Artigo 2º

Objectivos

1 - O ICI tem por objectivos promover a investigação científica, procurando implementar e dinamizar as orientações da UBI nessa área, bem como responder a solicitações de natureza científica que lhe sejam apresentadas pelos diferentes órgãos da Universidade.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 3º Constituição

1 - O ICI integra os Institutos e as Unidades de Investigação e Desenvolvimento classificadas com notação de Suficiente ou superior pelos painéis internacionais de avaliação periódica designados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e que exerçam as suas actividades na UBI, condicionado ao estipulado no ponto 2 do presente artigo.

2 - As Unidades de Investigação que forem avaliadas duas vezes seguidas com uma classificação inferior a Bom, deixam de integrar o ICI.

3 - Uma Unidade que não preencha os requisitos referidos no nº 2 pode obter o estatuto de observadora, por decisão do Conselho Científico.

4 - O ICI, como órgão dinamizador da Investigação, assume ser seu dever apoiar as unidades referidas no número anterior a atingir o estatuto que lhes permita o reconhecimento como membros integrantes do ICI.

Artigo 4º Missão

Em sintonia com a missão da UBI definida no artigo 2º dos seus Estatutos, o ICI promove a investigação, fomentando o cruzamento entre áreas do saber e a concretização de equipas multidisciplinares, no sentido de potenciar a capacidade de afirmação internacional da investigação científica da UBI, para além de colaborar na concretização das decisões estratégicas da UBI em matéria de investigação e desenvolvimento.

Artigo 5º Atribuições

O ICI tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento de uma investigação fundamental e aplicada na UBI, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dinamizar a investigação e desenvolvimento na Universidade, em estreita ligação



- com os Conselhos Científicos das Faculdades e Secção Científica do Senado;
- b) Promover a interdisciplinaridade, tendo em vista não só o desenvolvimento integrado das diferentes áreas do saber, mas também o incremento da produtividade científica e a racionalização de recursos materiais e humanos;
 - c) Explorar as sinergias, convergências e articulações possíveis entre as várias áreas científicas, tecnológicas, humanistas e artísticas;
 - d) Definir áreas de investigação prioritárias;
 - e) Criar um conjunto de instrumentos destinados a apoiar e incentivar a investigação, a promover a qualidade do trabalho das Unidades de Investigação e a assegurar a avaliação da sua produtividade científica;
 - f) Estimular formas de organização da actividade científica que confirmam uma escala adequada às equipas de investigação
 - g) Promover, na Universidade, as oportunidades de uma maior articulação entre o sistema de ensino e o sistema de investigação, numa perspectiva de renovação do ensino pós-graduado;
 - h) Promover o debate e a reflexão crítica sobre a actividade científica, bem como a divulgação da ciência realizada na UBI para o público em geral;
 - i) Procurar, junto das entidades adequadas, a atribuição de financiamento para as actividades de investigação e desenvolvimento;
 - j) Realizar acções que intensifiquem a participação da UBI na formulação e execução coordenada da política de investigação nacional.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I Órgãos

Artigo 6º

Estrutura científica

1 - A estrutura científica do ICI assenta, actualmente, nas Unidades de Investigação que o integram, a saber:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Área Científica de Ciências Exactas:

Centro de Matemática

Unidade de Detecção Remota;

Área Científica de Ciências de Engenharia:

AeroG - Aeronautics and Astronautics Research Center

Centre for Aerospace Science and Technologies - CAST

Centre of Materials and Building Technologies (C-MADE)

Laboratório de Comunicação e Multimédia - Instituto de Telecomunicações - Pólo da UBI

Materiais Têxteis e Papeleiros

Área Científica de Ciências Sociais e Humanas:

Centro de Investigação em Desporto e Saúde e Desenvolvimento Humano - Núcleo da UBI

Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais - NECE

UBI_CES (Centro de Estudos Sociais da Universidade da Beira Interior)

Área Científica de Artes e Letras:

Instituto de Filosofia Prática

LABCOM - Laboratório de Comunicação e Conteúdos on-line

Área Científica de Ciências da Saúde:

Centro de Investigação em Ciências da Saúde

2 - Todas as Unidades de Investigação que venham a ser criadas na UBI e que estejam de acordo com o estipulado no Artigo 3^a do presente regulamento.

Artigo 7^o

Órgãos

1 - São órgãos do Instituto Coordenador de Investigação, nos termos do Artigo 11^o dos Estatutos da UBI:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Científico.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 8º

Presidente

O Presidente do Instituto Coordenador de Investigação é, de acordo com o nº 1 do Artigo 7º dos Estatutos da UBI, nomeado pelo Reitor.

Artigo 9º

Competências

1 - Compete ao Presidente garantir que o Instituto Coordenador de Investigação cumpra as orientações do Reitor e do Plano Estratégico de Desenvolvimento da UBI, sobre a investigação e desenvolvimento na Universidade da Beira Interior.

2 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Representar o ICI perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do Conselho Científico;
- c) Dirigir o ICI e propor a aprovação dos respectivos regulamentos ao Reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, após apreciação pelo Conselho Científico;
- e) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, após apreciação pelo Conselho Científico;
- f) Manter actualizada a informação sobre candidaturas a projectos, bolsas e outras actividades de interesse para as Unidades de Investigação;
- g) Manter actualizada a informação sobre as actividades de investigação que decorram na Universidade;
- h) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da UBI ou no presente Regulamento;
- j) Convocar as reuniões referidas no nº 3 do artigo 12º.

3 - O Presidente pode nomear um Secretário para o coadjuvar no exercício das suas funções.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

SECÇÃO III

Conselho Científico do Instituto

Artigo 10º

Constituição

1 - O Conselho Científico do Instituto Coordenador de Investigação é constituído por:

- a) O Presidente;
- b) Os Coordenadores Científicos de cada Unidade de Investigação que integram o ICI, nos termos do Artigo 2º.

2 - Nos termos do nº 1 do Artigo 42º dos Estatutos da UBI, o Conselho Científico do ICI é constituído por um máximo de 25 elementos.

Artigo 11º

Competências

Compete ao Conselho Científico do Instituto:

- a) Definir as linhas gerais de orientação do ICI;
- b) Decidir sobre a integração de novas Unidades de Investigação;
- c) Decidir sobre a aceitação de uma Unidade de Investigação como observadora;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas do ano anterior;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios científicos;
- g) Propor a programação das actividades científicas;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do Instituto de Investigação.

Artigo 12º

Funcionamento

1 - O Conselho Científico do Instituto é dirigido pelo Presidente.

2 - As decisões do Conselho Científico do Instituto são tomadas por maioria de votos.

3 - O Conselho Científico do Instituto reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado:

- a) Pelo Presidente;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

4 - Sempre que o entender necessário, o Conselho Científico pode convidar, a título de observadores, outros membros da comunidade académica, ou personalidades exteriores à UBI, para serem ouvidos sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO IV

Gestão Financeira

Artigo 13º

Orçamento

1 - O orçamento do Instituto Coordenador de Investigação é constituído pelo financiamento que lhe for atribuído pelo Conselho de Gestão da UBI.

2 - A distribuição do orçamento do ICI tem necessariamente duas rubricas:

- a) Gastos de funcionamento geral;
- b) Financiamento dos incentivos à investigação.

3 - O orçamento poderá ainda contemplar outras rubricas que visem a realização dos seus fins e que sejam aprovadas por maioria dos membros do Conselho Científico do Instituto.

CAPÍTULO III

Unidades de Investigação

Artigo 15º

Unidades de Investigação

As Unidades de Investigação são estruturas de investigação com objectivos científicos bem definidos e integrando um potencial humano adequado à realização dos mesmos.

Artigo 16º

Constituição

1 - As Unidades de Investigação são constituídas por docentes e investigadores da Universidade da Beira Interior.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

2 - Podem ainda integrar as Unidades de Investigação investigadores de outras instituições.

Artigo 17º

Funcionamento interno

1 - As Unidades de Investigação organizam-se segundo modelo próprio, de acordo com os seus objectivos específicos.

2 - Cada Unidade de Investigação elegerá um Coordenador Científico, nos termos do Artigo 14º e do nº 3 do Artigo 8º do Regulamento das Faculdades da UBI, que será o seu representante junto do Instituto Coordenador de Investigação e integrará o seu Conselho Científico.

3 - Cada Unidade de Investigação deverá elaborar o seu regulamento interno, de que dará conhecimento ao Instituto Coordenador de Investigação.

Artigo 18º

Direitos das Unidades de Investigação

1 - Todas as Unidades de Investigação terão direito à divulgação dos resultados da sua investigação através da publicação de um *Anuário de Investigação*.

2 - Todas as Unidades de Investigação terão acesso ao banco de dados sobre investigação na Universidade da Beira Interior, bem como à informação a candidaturas a projectos e outras actividades de interesse para a investigação.

Artigo 19º

Deveres das Unidades de Investigação

1 - As unidades obrigam-se a, em momento oportuno, remeter ao ICI os relatórios e os planos de actividades anuais,

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20º

Dúvidas



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

As dúvidas que ocorram na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 21º

O presente Regulamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Reitor.

- Os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Plenário do Senado.

Covilhã e UBI, 12 de Fevereiro de 2010

O Reitor

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz